



PROCESSO Nº	: 29.485-3/2019
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: ROSANGELA BUFULIN DE ALMEIDA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato Administrativo de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 2.256/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato nº **3.434/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.558, em 01/08/2019, e;

b) **julgar legal** a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **ROSANGELA BUFULIN DE ALMEIDA**, servidora efetiva no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Classe "D", Nível 11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I, a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 441/2011, Lei nº 9538/2011; Processo MTPREV nº 363322/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021



É a proposta de voto.

Cuiabá, 19 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

csc